Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2035 Recife - Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.272/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 99/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2026 a 18/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.510/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNMP n.º 237/2021 e PGJ n.º 11/2022, bem como o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/10/2026 até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.544/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 20/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, sem prejuízo das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.574/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.575/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Lúcia de Assis, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.577/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.197/2026, publicada no DOE de 22/09/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.583/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 99/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Custódia, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.584/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.585/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11º Circunscrição Ministerial de LImoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026 e da Portaria PGJ n.º 3.459/2026, de 13/10/2026, publicada em 14/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.586/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

EMENTA: Dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2027, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2027, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, sexta-feira – Confraternização Universal;

II – 8 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

III – 9 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;

IV – 10 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;

V – 6 de março, sábado – Data Magna de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017;

VI – 25 de março, quinta-feira – Semana Santa (Quinta-feira Santa);

VII – 26 de março, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 28 de março, domingo – Páscoa;

IX – 21 de abril, quarta-feira – Tiradentes;

X – 1º de maio, sábado – Dia do Trabalho;

XI – 28 de maio, sexta-feira – Corpus Christi, transferido do dia 27 de maio, quinta-feira;

XII – 24 de junho, quinta-feira – São João;

XIII – 9 de agosto, segunda-feira – Dia dos Cursos Jurídicos, antecipado do dia 11 de agosto, quarta-feira.
XIV – 7 de setembro, terça-feira – Independência do Brasil;

XV – 12 de outubro, terça-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

XVI – 29 de outubro, sexta-feira – Dia do Servidor Público, transferido do dia 28 de outubro, quinta-feira;

XVII – 2 de novembro, terça-feira – Finados;

XVIII – 15 de novembro, segunda-feira – Proclamação da República;

XIX – 20 de novembro, sábado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

XX – 25 de dezembro, sábado – Natal.

Parágrafo único. Além dos feriados fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro; 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; e 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2027, nos termos da Resolução PGJ nº 07/2024, de 02/05/2024.

Art. 2º. Não haverá expediente ministerial nas unidades situadas no Edf. Roberto Lyra e Edf. Helena Caúla Reis, localizados na Rua Imperador Dom Pedro II, nºs. 473 e 511, respectivamente, Santo Antônio, Recife/PE, bem como nas demais unidades ministeriais e administrativas sediadas na Capital, no dia 16 de julho de 2027 (sexta-feira), por força do feriado municipal em comemoração ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Recife e em 8 de dezembro de 2027 (quarta-feira), devido ao feriado de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º Em face das dificuldades operacionais de acesso e fluxo de trânsito no dia 05 de fevereiro, véspera do início da festividade carnavalesca, o expediente nas unidades ministeriais localizadas nas cidades de Recife e de Olinda, será executado mediante trabalho remoto, no horário de 8h às 14h. Nas demais cidades do Estado, no âmbito do MPPE, o expediente será normal.

Art. 4º Não haverá expediente no dia 1º de novembro de 2027, segunda-feira, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Não haverá expediente forense, no ano de 2027, nas comarcas do interior do Estado, nos feriados instituídos por lei municipal.

Art. 6º Nos feriados ou dias sem expediente acima relacionados, as unidades ministeriais, no âmbito das 1ª e 2ª instâncias, funcionarão em regime de plantão, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Art. 7º O presente calendário poderá ser alterado em razão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.587/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça de Floresta, em exercício pleno, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, a partir de 19/10/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, da Indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, a partir de 19/10/2026.

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.588/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SIMONE DUARTE DOCA, 1ª Promotora de Justiça de Petrolândia, em exercício pleno, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, a partir de 19/10/2029 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, da Indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, a partir de 19/10/2029.

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.589/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Ferreiros (Itambé - 27ª Zona).

II - Dispensar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.302/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.590/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar a Drª. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Poção (Pesqueira - 55ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.290/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.591/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Ferreiros (Itambé - 27ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.104/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.592/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.297/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.593/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026 (2º Turno), no município Termo de Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.183/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.594/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a permuta nacional do Promotor de Justiça Dr. Thiago Faria Borges da Cunha, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima e Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente, no período de 26/10/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 245/2026 - REM/PROM (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 23 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALVANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 246/2026 - REM/PROM (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 23 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 247/2026 - REM/PROM (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 23 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 248/2026 - REM/PROM (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 23 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 249/2026 - REM/PROM (REPUBLICAÇÃO
Recife, 23 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1339/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0375.0020946/2026-84, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor BRUNO VINÍCIUS GOMES LEMOS, Assessor de Membro, matrícula nº 191.055-8, na Promotoria de Justiça de Alagoinha;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,23 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1340/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0019250/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, servidor extraquadro, matrícula nº 190.977-0, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no período de 31/08 a 07/09/2026, em virtude de licença casamento do titular ANDRÉ FELIPE GUEDES GONDIM, servidor extraquadro, matrícula nº 190.975-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,23 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 189/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1413
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cabrobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1414
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Lucas Ramos Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1415
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Paulo Barbosa De Almeida Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inconsistência na vinculação eletrônica da 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital à Vara de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, no Sistema PJe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/10/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, e à Secretaria Processual, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 092/2026
Data do Despacho: 23/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 093/2026
Data do Despacho: 23/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências, retornem-me os autos conclusos para análise da documentação reunida e deliberação quanto à necessidade de adoção de providências correcionais complementares.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 094/2026
Data do Despacho: 23/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Como diligência inicial, determino à Secretaria Processual desta Corregedoria-Geral que providencie, mediante consulta ao Sistema SIM, a juntada de cópia integral e atualizada do referido procedimento extrajudicial.Cumpridas as diligências supra, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2026.DEMLPA.PE.0038.MPPE
Recife, 23 de outubro de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2026.DEMLPA.PE.0038.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0091.2026.DEMLPA.PE.0038.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na intermediação e gestão de serviços de transporte individual remunerado de passageiros na MODALIDADE TÁXI, por meio de plataforma tecnológica integrada (aplicativo móvel e sistema web), tendo como vencedora a empresa TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.126.621/0001-16, no valor global de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA ELEITORAL DA 55a ZONA
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 55a ZONA

Notícia de Fato no 02673.000.004/2026

RECOMENDAÇÃO No 01/2026

Comemorações pelo resultado do segundo turno das Eleições Gerais de 2026 no Município de Pesqueira/PE. Horário de encerramento, uso de equipamentos sonoros e ocupação de vias públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal; nos artigos 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, c/c o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CNMP nº 164/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), e que ao Ministério Público Eleitoral compete atuar em todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar nº 75/1993), zelando pela sua normalidade e pela preservação da paz pública;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial de caráter preventivo, por meio do qual o Ministério Público expõe as razões fáticas e jurídicas de determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos (artigo 1º da Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que o segundo turno das Eleições Gerais de 2026 será realizado no dia 25 de outubro de 2026, das 8h às 17h, e que, no Estado de Pernambuco, a votação restringe-se à eleição para Presidente da República;

CONSIDERANDO o Ofício nº 169/2026 – SECOP/8ª CIPM, de 19 de outubro de 2026, subscrito pela Comandante da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, por meio do qual se solicita a adoção de providências para a regulamentação prévia das possíveis comemorações de vitória eleitoral no Município de Pesqueira/PE;

CONSIDERANDO que, segundo o referido ofício, foram observadas, por ocasião do primeiro turno, comemorações com interdição e ocupação de ruas, bem como a utilização de veículos equipados com aparelhos de som e paredões, inclusive em áreas predominantemente residenciais, com prejuízo à mobilidade urbana, ao sossego dos moradores e ao acesso de veículos de emergência, além do risco de conflitos decorrentes da concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que todo o efetivo operacional disponível da 8ª CIPM estará empregado no policiamento ostensivo durante a votação, a apuração e as demais atividades do processo eleitoral, o que recomenda a definição antecipada de critérios que permitam o planejamento do emprego da tropa após a divulgação dos resultados;

CONSIDERANDO que a comemoração do resultado eleitoral é manifestação legítima, amparada pela liberdade de expressão e pelo direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigido apenas prévio aviso à autoridade competente (artigo 5º, IV e XVI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, todavia, que tais direitos não são absolutos e devem ser exercidos em harmonia com o sossego público, a segurança viária e os direitos dos demais cidadãos, sendo o aviso prévio destinado justamente a permitir que o poder público zele para que a reunião transcorra de forma pacífica (STF, RE 806.339, Tema 855 da repercussão geral);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no dia da eleição, constituem crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (artigo 39, § 5º, I, II e III, da Lei nº 9.504/1997), sendo vedada, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva (artigo 39-A da mesma lei);

CONSIDERANDO que perturbar o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, configura a contravenção penal do artigo 42, I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, e que a emissão de ruídos é disciplinada, no âmbito estadual, pela Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO que o uso, em veículo, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, em desacordo com as normas do CONTRAN, constitui infração de trânsito (artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 624/2016);

CONSIDERANDO que nenhum evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres pode ser iniciado sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro), e que usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização configura infração gravíssima (artigo 253-A do mesmo Código);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva para que as comemorações decorrentes do resultado do pleito ocorram de maneira organizada e pacífica, evitando-se a perturbação do sossego, a desordem e conflitos entre grupos políticos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:

I – aos partidos políticos, federações e coligações, por seus órgãos de direção no Município de Pesqueira/PE, que apoiam as candidaturas em disputa no segundo turno da eleição presidencial, aos seus filiados, lideranças e apoiadores e à população em geral:

a) que não iniciem comemorações, carreatas, passeatas ou concentrações, nem utilizem equipamentos sonoros com conotação eleitoral, antes do encerramento da votação, às 17h00 do dia 25 de outubro de 2026, sob pena de configuração dos crimes do artigo 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997;

b) que as comemorações, inclusive as realizadas em vias públicas e com utilização de equipamentos sonoros, sejam encerradas até a meia-noite (00h00 do dia 26 de outubro de 2026);

c) que se abstenham de utilizar paredões, carros de som e equipamentos similares em níveis acima dos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 12.789/2005, e, em qualquer caso, nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e demais locais que demandem maior tranquilidade, bem como em áreas predominantemente residenciais;

d) que não interditem nem bloqueiem, total ou parcialmente, vias públicas sem a prévia permissão do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, assegurando, em todo caso, a circulação de ambulâncias, viaturas policiais e demais veículos de emergência;

e) que comuniquem previamente à 8ª CIPM e à Prefeitura Municipal de Pesqueira o local, o horário e o eventual percurso das comemorações que pretendam organizar, realizando-as, preferencialmente, nos locais indicados pelo Município na forma do item II, "c", desta Recomendação; e

f) que zelem pelo caráter pacífico das comemorações, abstendo-se de dirigi-las a locais de concentração ou a residências de apoiadores de grupo político adversário, bem como de quaisquer atos de provocação ou hostilidade.

II – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira/PE, [NOME], ou a quem lhe fizer as vezes:

a) que, por meio dos órgãos municipais competentes, fiscalize a emissão de ruídos durante as comemorações e adote as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 12.789/2005 e na legislação municipal de posturas;

b) que, por meio do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre as vias municipais, delibere previamente sobre eventuais pedidos de interdição e fiscalize o cumprimento das normas de trânsito, em articulação com a 8ª CIPM;

c) que defina, em articulação com a 8ª CIPM, e divulgue com antecedência locais adequados para eventuais concentrações e comemorações, afastados de hospitais, unidades de saúde e áreas predominantemente residenciais, e, se possível, distintos para cada grupo político; e

d) que dê ampla e imediata divulgação a esta Recomendação nos meios de comunicação locais, em especial nas rádios e nas redes sociais oficiais do Município.

III – à Excelentíssima Senhora Comandante da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, e ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE, ou a quem lhes fizer as vezes:

a) que realizem o policiamento e a fiscalização necessários ao fiel cumprimento desta
Recomendação, adotando, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em relação a quem a descumprir, inclusive a prisão em flagrante ou a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, no caso de crimes ou contravenções penais;

b) que auxiliem o Município na fiscalização do horário de encerramento das comemorações, do uso de equipamentos sonoros e da ocupação de vias públicas; e

c) que mantenham o policiamento necessário nos pontos de concentração, independentemente do horário de encerramento das comemorações, ressaltando-se que o horário acima indicado não serve de marco ou parâmetro para a retirada do policiamento das ruas.

Adverte-se que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências nela indicadas e que o seu descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe der causa.

Ato contínuo, DETERMINA:

1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação aos destinatários indicados nos itens I a III, bem como, para conhecimento, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral e ao Chefe do Cartório Eleitoral;

2 – Solicita-se que esta Recomendação seja divulgada nos órgãos e repartições públicas, em especial na sede do Cartório Eleitoral, do Fórum, da Prefeitura e da Câmara Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pesqueira, bem como nos meios de comunicação locais;

3 – Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento;

4 – Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

Pesqueira, 22 de outubro de 2026.

Denis Renato dos Santos Cruz
Promotor Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 01635.000.326/2026
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.326/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Primavera que ao final subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e com fundamento na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função institucional de zelar pela observância da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos administrativos, atuando de maneira preventiva e resolutiva para assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a autotutela é dever-poder conferido à Administração Pública para anular seus atos eivados de vício ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, nos autos do Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 012/2026), promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Primavera /PE, o certame ainda não foi homologado, subsistindo compromisso formal da Administração de sobrestar os atos até a deliberação dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que a desclassificação sumária da licitante Outlet Home Office Palmares Ltda. decorreu de equívoco formal na inserção de arquivo eletrônico no sistema no momento do cadastro inicial, havendo viabilidade jurídica de aplicação do formalismo moderado e do dever de saneamento documental previstos no art. 12, inciso III, e art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão nº 988/2022 – Plenário) e do TCE-PE (Acórdão nº 1549 /2026 e Processo TC nº 26101223-0);

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela segunda colocada (A C de Arruda Comércio) indicou registro de penalidade de impedimento de contratar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/Portal da Transparência), elemento que impõe cuidadosa verificação de alcance pelo gestor antes da aceitação definitiva de sua habilitação;

CONSIDERANDO que as divergências de cronograma na condução da sessão eletrônica revelaram impropriedade formal, demandando medidas claras para garantir a transparência e evitar qualquer questionamento sobre o contraditório e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público busca conferir segurança jurídica à contratação necessária à conservação das escolas municipais de Primavera/PE, sem a imposição de medidas contenciosas desnecessárias;

RECOMENDA:

À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera, que, no exercício da autotutela administrativa e da competência prevista no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotem, motivadamente, uma das seguintes providências alternativas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026:

Opção 1 — Retorno de fase e saneamento procedimental (art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) determinar o retorno do certame à fase de julgamento das propostas e exame de habilitação;

b) oportunizar à empresa Outlet Home Office Palmares Ltda., detentora dos menores lances na disputa, a concessão de prazo para o envio de sua proposta comercial readequada, em observância ao formalismo moderado;

c) verificar formalmente a extensão e a vigência do impedimento registrado no CEIS/Portal da Transparência relativo à empresa A C de Arruda Comércio, decidindo motivadamente sobre sua aptidão jurídica;

d) reabrir a sessão pública na plataforma LicitaPrimavera mediante aviso prévio formal a todos os licitantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

Opção 2 — Anulação ou revogação motivada do certame (art. 71, II e III, da Lei nº 14.133/2021):

a) promover a anulação ou revogação integral do Pregão Eletrônico nº 009 /2026, diante das inconsistências procedimentais ocorridas no fluxo da sessão eletrônica e nas fases subsequentes;

b) deflagrar prontamente novo certame, escoimado dos vícios formais, resguardando a ampla competitividade e o pronto atendimento da rede municipal de ensino;

- Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta Recomendação, para que os gestores manifestem expressamente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento das medidas, declinando a opção adotada e apresentando cópia do respectivo ato administrativo.

Notifiquem-se os recomendados para ciência e cumprimento, bem como o noticiante.

Amaraji, 23 de outubro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça de Amaraji.

RECOMENDAÇÃO Nº 02160.000.418/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento no 02160.000.418/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima-PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.o 8.625/1993 e art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.o 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 165, §8o) consagra o Princípio da Exclusividade Orçamentária, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuando-se a autorização para abertura de créditos suplementares;

CONSIDERANDO que a autorização para abertura de créditos suplementares em percentual demasiadamente elevado ou acompanhado de diversas exceções (despesas que não são computadas no teto autorizado) desvirtua o papel da LOA e subverte a função dos referidos créditos adicionais;

CONSIDERANDO que, quanto maior o percentual, mais desvirtuado fica o próprio instituto, pois os créditos suplementares foram criados para recompor dotações orçamentárias que, durante a execução, se mostrem insuficientes à realização de seu objeto;

CONSIDERANDO que esse mecanismo tem como intuito facilitar e agilizar a execução de gastos, com complementações singelas que em nada alterariam o perfil da Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a fixação de limites acima de 30% (trinta por cento) configura evidente falta de razoabilidade, patente tentativa de burla ao controle legislativo e falha grosseira de planejamento, uma vez que essa margem confere ao Prefeito um verdadeiro "cheque em branco", permitindo que o orçamento sofra alterações substanciais por simples decreto, sem a necessidade de nova discussão no Poder Legislativo, o que afronta diretamente os princípios do planejamento, da transparência e da separação dos poderes;

CONSIDERANDO o pacífico entendimento das Cortes de Contas de que percentuais de suplementação acima de 30% tornam a peça orçamentária uma mera ficção, conforme já decidido pelo TCE-PE (Processo no 22100270-7), pelo TCE-MG (Consultas no 1119928, 1120164 e 1127007) e pelo TCE-AL (Processo no TC 2.1.008019/2023);

CONSIDERANDO que a tolerância a tais percentuais implica verdadeira tentativa de burla ao controle legislativo e renúncia do poder-dever de fiscalização por parte da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO, ainda, que a prática de excluir determinadas fontes de recursos do teto de suplementação cria um "falso teto", permitindo que parte do orçamento anual seja alterada unilateralmente pelo Chefe do Executivo, sem consulta prévia ao Legislativo, transformando a peça orçamentária em mera ficção e configurando burla à separação dos poderes e ao controle externo;

CONSIDERANDO que o texto atual do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Abreu e Lima para o exercício de 2027 (PROJETO DE LEI No 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026), em seu artigo 8o, prevê a autorização para abertura de créditos suplementares no exorbitante percentual de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na citada lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9o do PROJETO DE LEI No 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, atualmente em trâmite na Câmara Municipal de Abreu e Lima, estabelece que os créditos adicionais suplementares abertos referentes a recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação não se vinculam ao percentual de 40% (quarenta por cento) fixado no art. 8o;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA:

1. Que, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício de 2027 do Município de Abreu e Lima ainda esteja em tramitação, encaminhe IMEDIATAMENTE mensagem modificativa à Câmara Municipal, propondo: a) a alteração do dispositivo que trata da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, a fim de adequar o limite de suplementação ao patamar máximo da razoabilidade, limitando-o a 30% (trinta por cento) da despesa fixada; b) a supressão do art. 9o do Projeto de Lei no 13/2026 ou sua adequação redacional, eliminando as hipóteses de exceção ao limite de suplementação nele contidas, de modo a assegurar que toda e qualquer abertura de
crédito suplementar, independentemente da fonte de recurso ou do grupo de natureza da despesa, seja computada no limite global autorizado;

2. Que, caso a Lei Orçamentária Anual (LOA) já tenha sido sancionada, encaminhe Projeto de Lei Específico à Câmara Municipal propondo a alteração dos referidos dispositivos, a fim de adequar o limite de suplementação orçamentária ao teto máximo de 30% (trinta por cento), bem como eliminar as hipóteses de exceção ao limite de suplementação autorizado;

3. Que, até a efetiva adequação legislativa, abstenha-se de utilizar a margem de suplementação por decreto que exceda o patamar de 30% (trinta por cento), submetendo eventuais necessidades de remanejamentos superiores a este limite à prévia e específica autorização do Poder Legislativo, mediante envio de projetos de lei específicos de abertura de créditos adicionais.

II – AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA:

1. Que, no exercício de suas competências legislativas e fiscalizatórias irrenunciáveis, apresentem e aprovem Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 do Município de Abreu e Lima, com o fim específico de: a) reduzir o limite de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo a um patamar máximo de 30% (trinta por cento); b) expurgar as exceções ao limite de créditos adicionais suplementares previstas, impedindo a aprovação de dispositivo que libere o Poder Executivo de submeter alterações orçamentárias substanciais ao crivo do Legislativo;

2. Que, caso o Chefe do Poder Executivo envie Mensagem Modificativa ou Projeto de Lei visando à adequação dos dispositivos mencionados, promovam a tramitação e votação com a celeridade que a matéria orçamentária e o controle fiscal exigem;

3. Que se abstenham de aprovar qualquer Lei Orçamentária Anual contendo percentuais de suplementação que ultrapassem o teto de 30% (trinta por cento) e/ou contendo os chamados "falsos tetos" (cláusulas de não oneração do limite), sob pena de conivência com o esvaziamento da função legislativa, inobservância da jurisprudência de controle e omissão na defesa do patrimônio público e do planejamento financeiro municipal.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades destinatárias informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das medidas adotadas.

DETERMINA-SE AINDA que seja encaminhada cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 19 de outubro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4o Promotora de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº 02230.000.449/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02230.000.449/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento nº 02230.000.449/2026 nesta Promotoria de Justiça, visando apurar irregularidades no Concurso Público promovido pelo Município de Belo Jardim/PE (Edital nº 001/2026), executado pela FUNVAPI;
CONSIDERANDO que, embora o Edital de Retificação nº 04/2026 tenha promovido adequações nos requisitos dos cargos de Terapeuta Ocupacional e Analista Administrativo, bem como nas atribuições de Auxiliar de Saúde Bucal, permanece hígida e inalterada a irregularidade contida no item 1.2.2 do Anexo VIII do Edital;
CONSIDERANDO que o aludido item 1.2.2 do Anexo VIII impõe nota de corte que limita a avaliação de títulos aos candidatos aprovados até 3 (três) vezes o número de vagas, estabelecendo expressamente que "os candidatos que ficarem de fora dessa linha de corte, serão eliminados do Concurso Público";
CONSIDERANDO que a atribuição de efeito eliminatório (seja direto ou por mecanismo de linha de corte) à prova de títulos em concursos para provimento de cargos efetivos viola frontalmente a jurisprudência sólida e vinculante do Supremo Tribunal Federal (RE 534.738 e MS 32.074), segundo a qual a etapa de títulos possui natureza exclusivamente classificatória;
CONSIDERANDO a iminência da aplicação das Provas Objetivas, reagendadas para os dias 01/11/2026 e 08/11/2026, e que a manutenção de regra inconstitucional gera insegurança jurídica, risco de enxurrada de demandas judiciais e prejuízos de difícil reparação aos candidatos e ao Erário Municipal;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
RESOLVE, nos autos do 02230.000.449/2026:
RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM/PE, ao PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO e à FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), no âmbito de suas respectivas competências administrativas e operacionais:
1. A RETIFICAÇÃO IMEDIATA DO ITEM 1.2.2 DO ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2026, afastando-se de forma expressa e peremptória a cláusula que prevê a eliminação dos candidatos excedentes à linha de corte na Prova de Títulos,
assegurando-se formal e materialmente que a referida etapa possua caráter unicamente classificatório, em conformidade com a orientação do Supremo Tribunal Federal (RE 534.738 e MS 32.074);
2. A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO RETIFICADOR AO EDITAL, com a devida divulgação e publicidade nos meios oficiais e no Portal do Candidato, informando ostensivamente a todos os inscritos que nenhum candidato será eliminado do Concurso Público em razão da não apresentação ou da pontuação obtida na Prova de Títulos;
3. A ABSTENÇÃO DE PRÁTICA DE QUALQUER ATO ELIMINATÓRIO decorrente da etapa de títulos no processamento e na homologação dos resultados parciais e finais do certame.
FIXA-SE o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, para que os destinatários manifestem formalmente por escrito se ACATAM ou NÃO ACATAM os termos da presente Recomendação, encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.
Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por pelo Ministério Público.

Belo Jardim, 23 de outubro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

RECOMENDAÇÃO Nº ECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE -
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 47ª ZE-QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL
Procedimento nº 02684.000.013/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02684.000.013/2026

Ementa: Eleições 2026. Segundo turno (25/10/2026). Acompanhamento e fiscalização da oferta de transporte público coletivo urbano gratuito nos Municípios de Quipapá, Panelas e São Benedito do Sul. ADPF 1.013/DF. Art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026. Vinculação às diligências deprecadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco na Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, nos autos da Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04, deprecou às Promotorias Eleitorais a notificação do poder público municipal e a solicitação de informações à Zona Eleitoral sobre a oferta e a gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições 2026, por meio do Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e do Despacho nº 10.691/2026;

CONSIDERANDO a tese jurídica de eficácia vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.013/DF, no sentido de que é inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas em dias das eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO a disciplina contida nos arts. 23 e 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026, que assegura a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal nos dias de votação, veda a redução da frota habitualmente ofertada em dias úteis e adverte que o descumprimento do encargo pode configurar as infrações penais previstas nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar plenitude ao exercício do sufrágio universal no 2º turno das Eleições 2026 (25/10/2026), prevenindo a abstenção motivada por razões socioeconômicas no Município de São Benedito do Sul;

RESOLVE RECOMENDAR ao ilustríssimo senhor José Rinaldo de Figueiredo Lopes, Prefeito do Município de São Benedito do Sul, que:

1 - Adote providências administrativas formais para assegurar a gratuidade total do transporte público coletivo e/ou complementar regulamentado em todo o território do Município de São Benedito do Sul no dia 25 de outubro de 2026, garantindo a liberação das catracas e passagens sem a exigência de apresentação de documento comprobatório ou qualquer condicionamento ao exercício do voto;

2 - Mantenha a oferta e a frota do transporte coletivo em operação em níveis idênticos aos praticados em dias úteis, sendo vedada qualquer redução no número de veículos ou alterações restritivas de horários/itinerários;

3 - Abstenha-se rigorosamente de utilizar o serviço de transporte gratuito para veiculação de propaganda eleitoral, símbolos partidários, slogans do governo ou qualquer forma de promoção pessoal de gestores e candidatos, garantindo a neutralidade estatal e a igualdade entre eleitores;

4 - Promova a imediata e ostensiva divulgação dos horários, itinerários e da gratuidade do transporte público por meio dos canais oficiais do Município e meios de comunicação locais.

Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça Eleitoral se acata a presente Recomendação, indicando as medidas concretas adotadas para seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Quipapá, 21 de outubro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 47ª ZE-QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL
Procedimento nº 02684.000.013/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02684.000.013/2026

Ementa: Eleições 2026. Segundo turno (25/10/2026). Acompanhamento e fiscalização da oferta de transporte público coletivo urbano gratuito nos Municípios de Quipapá, Panelas e São Benedito do Sul. ADPF 1.013/DF. Art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026. Vinculação às diligências deprecadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco na Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, nos autos da Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04, deprecou às Promotorias Eleitorais a notificação do poder público municipal e a solicitação de informações à Zona Eleitoral sobre a oferta e a gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições 2026, por meio do Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e do Despacho nº 10.691/2026;

CONSIDERANDO a tese jurídica de eficácia vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.013/DF, no sentido de que é inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas em dias das eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO a disciplina contida nos arts. 23 e 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026, que assegura a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal nos dias de votação, veda a redução da frota habitualmente ofertada em dias úteis e adverte que o descumprimento do encargo pode configurar as infrações penais previstas nos arts. 297 e 304 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar plenitude ao exercício do sufrágio universal no 2º turno das Eleições 2026 (25/10/2026), prevenindo a abstenção motivada por razões socioeconômicas no Município de Panelas;

RESOLVE RECOMENDAR ao ilustríssimo senhor Ruben de Lima, Prefeito do Município de Panelas/PE, que:

1 - Adote providências administrativas formais para assegurar a gratuidade total do transporte público coletivo e/ou complementar regulamentado em todo o território do Município de Panelas/PE no dia 25 de outubro de 2026, garantindo a liberação das catracas e passagens sem a exigência de apresentação de documento comprobatório ou qualquer condicionamento ao exercício do voto;

2 - Mantenha a oferta e a frota do transporte coletivo em operação em níveis idênticos aos praticados em dias úteis, sendo vedada qualquer redução no número de veículos ou alterações restritivas de horários/itinerários;

3 - Abstenha-se rigorosamente de utilizar o serviço de transporte gratuito para veiculação de propaganda eleitoral, símbolos partidários, slogans do governo ou qualquer forma de promoção pessoal de gestores e candidatos, garantindo a neutralidade estatal e a igualdade entre eleitores;

4 - Promova a imediata e ostensiva divulgação dos horários, itinerários e da gratuidade do transporte público por meio dos canais oficiais do Município e meios de comunicação locais.

Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça Eleitoral se acata a presente Recomendação, indicando as medidas concretas adotadas para seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Quipapá, 21 de outubro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE.
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 47ª ZE-QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL
Procedimento nº 02684.000.013/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - MPPE/47ª ZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02684.000.013/2026

Ementa: Eleições 2026. Segundo turno (25/10/2026). Acompanhamento e fiscalização da oferta de transporte público coletivo urbano gratuito nos Municípios de Quipapá, Panelas e São Benedito do Sul. ADPF 1.013/DF. Art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026. Vinculação às diligências deprecadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco na Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, nos autos da Notícia de Fato PRE/PE nº 1.05.000.000660/2026-04, deprecou às Promotorias Eleitorais a notificação do poder público municipal e a solicitação de informações à Zona Eleitoral sobre a oferta e a gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições 2026, por meio do Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e do Despacho nº 10.691/2026;

CONSIDERANDO a tese jurídica de eficácia vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.013/DF, no sentido de que é inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas em dias das eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO a disciplina contida nos arts. 23 e 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026, que assegura a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal nos dias de votação, veda a redução da frota habitualmente ofertada em dias úteis e adverte que o descumprimento do encargo pode configurar as infrações penais previstas nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar plenitude ao exercício do sufrágio universal no 2º turno das Eleições 2026 (25/10/2026), prevenindo a abstenção motivada por razões socioeconômicas no Município de Quipapá/PE;

RESOLVE RECOMENDAR ao ilustríssimo senhor Genivaldo Temóteo Bezerra, Prefeito do Município de Quipapá/PE, que:

1 - Adote providências administrativas formais para assegurar a gratuidade total do transporte público coletivo e/ou complementar regulamentado em todo o território do Município de Quipapá no dia 25 de outubro de 2026, garantindo a liberação das catracas e passagens sem a exigência de apresentação de documento comprobatório ou qualquer condicionamento ao exercício do voto;

2 - Mantenha a oferta e a frota do transporte coletivo em operação em níveis idênticos aos praticados em dias úteis, sendo vedada qualquer redução no número de veículos ou alterações restritivas de horários/itinerários;

3 - Abstenha-se rigorosamente de utilizar o serviço de transporte gratuito para veiculação de propaganda eleitoral, símbolos partidários, slogans do governo ou qualquer forma de promoção pessoal de gestores e candidatos, garantindo a neutralidade estatal e a igualdade entre eleitores;

4 - Promova a imediata e ostensiva divulgação dos horários, itinerários e da gratuidade do transporte público por meio dos canais oficiais do Município e meios de comunicação locais.

Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinatário informe a esta Promotoria de Justiça Eleitoral se acata a presente Recomendação, indicando as medidas concretas adotadas para seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Quipapá, 21 de outubro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 01585.000.020/2026
Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.020/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01585.000.020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Macaparana, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção integral, à garantia dos direitos e à defesa dos interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 43 e art. 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o teor dos fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 01585.000.020/2026, instaurada para apurar suposta situação de extrema vulnerabilidade social, negligência, maus-tratos e apropriação indevida de benefício .;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como para a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º da Resolução nº 003 /2019 – CSMP e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 – CNMP (pág. 5);

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato sem a conclusão das diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos e proteção do idoso;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01585.000.020/2026, conforme artigo 8º, inciso III, e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP (pág. 5) e artigo 8° e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto acompanhar a situação de vulnerabilidade e zelar pela proteção integral dos direitos da pessoa idosa M.A.S., determinando se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

Considerando a certidão constante dos autos, dando conta de que permanecem pendentes as respostas do CREAS de São Vicente Férrer e da Delegacia de Polícia Civil de São Vicente Férrer, apesar das reiterações anteriormente realizadas, DETERMINO:

1 – Reitere-se o Ofício nº 01585.000.020/2026-0002, dirigido ao CREAS de São Vicente Férrer, encaminhando-se o expediente, desta vez, ao endereço eletrônico creassvf00@gmail.com, para que realize visita técnica in loco à residência da pessoa idosa e apresente relatório detalhado acerca de suas condições físicas, de saúde e de segurança, conforme já solicitado;

2 – Reitere-se a requisição dirigida à Delegacia de Polícia Civil de São Vicente Férrer, para que informe acerca da instauração de procedimento investigativo destinado à apuração dos supostos crimes praticados contra a pessoa idosa;

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

4 – Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

5 – Decorridos os prazos, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Macaparana, 15 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01635.000.326/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.326/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01635.000.326 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Primavera que ao final subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a diretriz institucional da atuação resolutiva e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preventiva do Ministério Público, voltada ao acompanhamento cooperativo dos atos administrativos e à solução pacífica de controvérsias para a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato autuada sob o Procedimento SIM nº 01635.000.326/2026, instaurada a partir de manifestação remetida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Audívia nº 5451865), relativa à condução do Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 012/2026), realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Primavera/PE;

CONSIDERANDO as informações preliminares apresentadas pelo Município de Primavera, as quais noticiam que o certame ainda não foi homologado e reiteram o compromisso de sobrestamento do procedimento até a manifestação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no bojo do Processo TC nº 26101223-0, que registrou impropriedades formais no fluxo cronológico da sessão pública e fixou recomendações sobre a observância do formalismo moderado e do dever de saneamento procedimental (arts. 12, III, e 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o acompanhamento do exercício da autotutela administrativa e a expedição de recomendação ministerial para orientar a conduta dos gestores exigem instrumento procedimental próprio, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01635.000.326/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), tendo por objeto acompanhar a regularidade jurídica dos atos decisórios e o exercício da autotutela administrativa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026 do Município de Primavera/PE.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) autuar e registrar a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo a devida alteração de classe procedimental;

b) certificar nos autos a juntada desta Portaria;

c) publicar o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos regulamentares;

d) cientificar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) sobre a conversão.

Art. 3º. Junte-se aos autos do novel Procedimento Administrativo a Recomendação Administrativa nº 001/2026, expedida nesta data.

Cumpra-se.

Amaraji, 22 de outubro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.109/2024
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.109/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.109/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e pelos artigos 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, consolidada pela Resolução CSMP nº 03/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social e dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece a prévia aprovação em concurso público como regra para a investidura em cargo ou emprego público, enquanto o inciso IX admite contratações por tempo determinado nas hipóteses legalmente previstas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, por meio do Ofício CRO-PE nº 00161/2024, apresentou representação acerca da ausência de concursos públicos e de possíveis irregularidades na contratação direta de profissionais de odontologia em municípios pernambucanos, entre os quais Itaquitinga;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, mediante o Despacho nº 169/2024, datado de 28 de maio de 2024, encaminhou o expediente às Promotorias de Justiça com atribuição nos municípios relacionados, para análise e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, em 22 de outubro de 2024, foi determinado o registro do expediente como Notícia de Fato e a obtenção de informações sobre o último concurso público para o cargo de dentista e sobre os vínculos dos profissionais em exercício no Município;

CONSIDERANDO que, em 15 de julho de 2026, foi instaurado o presente Procedimento Preparatório, destinado à apuração de possíveis irregularidades na contratação de profissionais de odontologia pelo Município de Itaquitinga, sem prévia realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 01672.000.109/2024-0002, encaminhado em 16 de julho de 2026, requisitou informações sobre o último concurso público, a relação dos profissionais em exercício, os respectivos vínculos e os fundamentos legais das contratações, tendo sido reiterado em 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que, conforme informação da Secretaria de 8 de setembro de 2026, o Município não apresentou resposta à requisição, permanecendo pendente a documentação necessária à análise da regularidade das contratações;

CONSIDERANDO que a predominância de vínculos temporários, isoladamente, não permite concluir pela ilegalidade das admissões, sendo necessária a apuração das circunstâncias concretas, da legislação autorizadora e da natureza das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidades atendidas;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo inicial do Procedimento Preparatório, a delimitação do objeto investigado e a necessidade de prosseguimento da apuração, diante da ausência de elementos suficientes para seu arquivamento ou para a adoção imediata de medida judicial;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01672.000.109/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objeto de apurar a regularidade das contratações de cirurgiões-dentistas pelo Município de Itaquitinga, especialmente a utilização de vínculos temporários ou de outras formas de contratação direta para suprir necessidades permanentes da rede municipal de saúde, em possível desconformidade com o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, determinando as seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 01672.000.109/2024-0002 ao Prefeito de Itaquitinga, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento:

a) informação sobre o último concurso público destinado ao provimento do cargo de cirurgião-dentista, acompanhada do edital, do ato de homologação e de eventual prorrogação de validade;

b) relação nominal atualizada dos cirurgiões-dentistas em exercício na rede municipal de saúde, discriminando unidade de lotação, modalidade de vínculo, data de admissão e, quando cabível, prazo contratual e renovações;

c) cópias dos contratos temporários e dos demais instrumentos de contratação direta vigentes, acompanhadas da legislação municipal autorizadora e dos respectivos procedimentos de seleção;

d) justificativa das circunstâncias concretas que fundamentaram as contratações temporárias, indicando a necessidade transitória atendida e o excepcional interesse público invocado;

e) informação sobre o quantitativo de cargos efetivos de cirurgião-dentista criados, ocupados e vagos, bem como sobre eventuais providências para seu provimento por concurso público.

2. Encaminhem-se aos destinatários cópias desta portaria e da requisição anterior, certificando-se o efetivo recebimento.

3. Cientifique-se o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco acerca da conversão em inquérito civil, facultando-lhe a apresentação de informações atualizadas relativas ao Município de Itaquitinga.

4. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, observadas as funcionalidades de comunicação automática do SIM.

Decorrido o prazo da requisição, com ou sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaquitinga, 23 de outubro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01709.000.033/2025.
Recife, 1 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
Procedimento nº 01709.000.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2201678 dando conta de irregularidade em processo licitatório na cidade de Sirinhaém-PE. INVESTIGADO: PREFEITURA DE SIRINHAÉM-PE

REPRESENTANTE: SOLICITOU ANONIMATO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
1- Oficie-se a Prefeitura de Sirinhaém para no prazo de 60 dias, prestar informações sobre a denúncia formulada com o seguinte teor: "..Comunica-se que a Contratação Direta nº 59/2025 (Processo Licitatório 018
/2025), realizada emergencialmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE, no valor global de R$ 2.367.240.000,00, possui inconsistências que, possivelmente, favoreceram a empresa vencedora, qual seja, AUTO POSTO COSTA SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ N° 43.807.827/0001-14. 1. INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO TÉRMINO DA COBERTURA CONTRATUAL
ANTERIOR. Preliminarmente, destaque-se que a referida Prefeitura iniciou a contratação direta em 30/01/2025 (data do Documento Formalizador da Demanda ? DFD) e a concluiu em 12/02/2025 (data da homologação), isto é, NO PRAZO RECORDE DE 13 DIAS, digno de figurar em qualquer registro de façanhas na história da humanidade. Para fins de comprovação, seguem em anexo o DFD e a homologação do Processo Licitatório 018/2025. Além disso (e o mais grave), detectou-se que a citada emergencialidade somente foi iniciada há poucos dias do encerramento da cobertura contratual anterior, de modo que há fortes indícios de que essa emergência tenha sido ? fabricada?. Impende ressaltar que é cediço na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 260/2012-Plenário, que os processos licitatórios devem ser providenciados com a antecedência necessária para a sua conclusão antes de encerrar o contrato vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e a dispensa de licitação com base na hipótese de emergência. Destaque-se, ainda, que o Acórdão 425
/2012-Plenário reforça esse entendimento. Sobre o mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tema, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Orientação Normativa 11, expediu a seguinte recomendação:

? a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.? 2. PREÇO HOMOLOGADO INCOMPATÍVEL COM O DE MERCADO Como determina a Lei 14.133 (art. 75, § 6º), em caso de contratação por dispensa emergencial, com objetivo de manter a continuidade do serviço público, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DERAM CAUSA À SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. Nesse sentido, sabendo-se que os preços homologados da gasolina comum e do diesel foram R$ 6,68 e R$ 6,88 (com a exata diminuição de 1 centavo em relação ao preço estimado), em consulta ao Painel Preços (em anexo), ao site da Petrobras (https://precos.petrobras.com.br/w/diesel/pe) e ao site da Localiza(https://frotas.localiza.com/blog/preco-da-gasolina-no-brasil), que demonstravam a gasolina e o diesel com, no máximo, R$ 6,15 e R$ 6,26, respectivamente, constatou-se que houve um sobrepreço, respectivamente, de R$ 7.950,00 e R$ 49,600,00, dadas as quantidades de 15.000 litros e 80.000 litros, respectivamente. 3. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMAÇÃO DA QUANTIDADE DOS COMBUSTÍVEIS Também não houve METODOLOGIA DE CÁLCULO
PARA SE DIMENSIONAR, DE MANEIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA, as quantidades de cada um dos tipos de combustíveis, tendo em vista que se juntaram, no processo, apenas tabelas com os quantitativos consolidados das quantidades a serem supostamente consumidas. RESSALTE-SE QUE A AUSÊNCIA DE QUALQUER SÉRIE HISTÓRICA OU MODELO DE ESTIMATIVA ESTATÍSTICO-MATEMÁTICO, O QUE VAI DE ENCONTRO AO QUE ESTABELECE O ART. 40, III DA LEI 14.133/2021 C/C ACÓRDÃO
980/2023 ? PLENÁRIO TCU. 4. CONCLUSÕES Por fim, em função dos indícios de irregularidades praticadas nesse processo de contratação direta, submete-se esta

comunicação a este órgão de controle, a fim de aprofundar as investigações, corroborando os apontamentos aqui expostos, bem como evidenciando outros que porventura estejam ocultos. Ademais, para fins de pesquisa documental, encaminha-se o link de consulta ao processo de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Púbicas (https://pncp.gov.br/app/editais/10292209000120/2025
/57). Aprofundar as investigações, a fim de detectar outras irregularidades. Também informa-se que o TCE-PE recebeu esta demanda sob o protocolo 6179. "

2- DETERMINO AS AUXILIARES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO PODERÃO ENVIAR A DENÚNCIA JUNTO COM O OFÍCIO, POIS O DENUNCIANTE SOLICITOU SIGILO DE SEUS DADOS, DEVENDO O OFÍCIO SER PREPARADO DA FORMA DISPOSTA NO ITEM 1.
Cumpra-se.

Sirinhaém, 01 de março de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01709.000.033/2025 -
Recife, 1 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
Procedimento nº 01709.000.033/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2201678 dando conta de irregularidade em processo licitatório na cidade de Sirinhaém-PE. INVESTIGADO: PREFEITURA DE SIRINHAÉM-PE

REPRESENTANTE: SOLICITOU ANONIMATO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se a Prefeitura de Sirinhaém para no prazo de 60 dias, prestar informações sobre a denúncia formulada com o seguinte teor: "..Comunica-se que a Contratação Direta nº 59/2025 (Processo Licitatório 018
/2025), realizada emergencialmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE, no valor global de R$ 2.367.240.000,00, possui inconsistências que, possivelmente, favoreceram a empresa vencedora, qual seja, AUTO POSTO COSTA SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ N° 43.807.827/0001-14. 1. INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO TÉRMINO DA COBERTURA CONTRATUAL
ANTERIOR. Preliminarmente, destaque-se que a referida Prefeitura iniciou a contratação direta em 30/01/2025 (data do Documento Formalizador da Demanda ? DFD) e a concluiu em 12/02/2025 (data da homologação), isto é, NO PRAZO RECORDE DE 13 DIAS, digno de figurar em qualquer registro de façanhas na história da humanidade. Para fins de comprovação, seguem em anexo o DFD e a homologação do Processo Licitatório 018/2025. Além disso (e o mais grave), detectou-se que a citada emergencialidade somente foi iniciada há poucos dias do encerramento da cobertura contratual anterior, de modo que há fortes indícios de que essa emergência tenha sido ? fabricada?. Impende ressaltar que é cediço na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 260/2012-Plenário, que os processos licitatórios devem ser providenciados com a antecedência necessária para a sua conclusão antes de encerrar o contrato vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e a dispensa de licitação com base na hipótese de emergência. Destaque-se, ainda, que o Acórdão 425
/2012-Plenário reforça esse entendimento. Sobre o mesmo tema, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Orientação Normativa 11, expediu a seguinte recomendação:

? a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.? 2. PREÇO HOMOLOGADO INCOMPATÍVEL COM O DE MERCADO Como determina a Lei 14.133 (art. 75, § 6º), em caso de contratação por dispensa emergencial, com objetivo de manter a continuidade do serviço público, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DERAM CAUSA À SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. Nesse sentido, sabendo-se que os preços homologados da gasolina comum e do diesel foram R$ 6,68 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

R$ 6,88 (com a exata diminuição de 1 centavo em relação ao preço estimado), em consulta ao Painel Preços (em anexo), ao site da Petrobras (https://precos.petrobras.com.br/w/diesel/pe) e ao site da Localiza(https://frotas.localiza.com/blog/preco-da-gasolina-no-brasil), que demonstravam a gasolina e o diesel com, no máximo, R$ 6,15 e R$ 6,26, respectivamente, constatou-se que houve um sobrepreço, respectivamente, de R$ 7.950,00 e R$ 49,600,00, dadas as quantidades de 15.000 litros e 80.000 litros, respectivamente. 3. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMAÇÃO DA QUANTIDADE DOS COMBUSTÍVEIS Também não houve METODOLOGIA DE CÁLCULO
PARA SE DIMENSIONAR, DE MANEIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA, as quantidades de cada um dos tipos de combustíveis, tendo em vista que se juntaram, no processo, apenas tabelas com os quantitativos consolidados das quantidades a serem supostamente consumidas. RESSALTE-SE QUE A AUSÊNCIA DE QUALQUER SÉRIE HISTÓRICA OU MODELO DE ESTIMATIVA ESTATÍSTICO-MATEMÁTICO, O QUE VAI DE ENCONTRO AO QUE ESTABELECE O ART. 40, III DA LEI 14.133/2021 C/C ACÓRDÃO
980/2023 ? PLENÁRIO TCU. 4. CONCLUSÕES Por fim, em função dos indícios de irregularidades praticadas nesse processo de contratação direta, submete-se esta

comunicação a este órgão de controle, a fim de aprofundar as investigações, corroborando os apontamentos aqui expostos, bem como evidenciando outros que porventura estejam ocultos. Ademais, para fins de pesquisa documental, encaminha-se o link de consulta ao processo de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Púbicas (https://pncp.gov.br/app/editais/10292209000120/2025
/57). Aprofundar as investigações, a fim de detectar outras irregularidades. Também informa-se que o TCE-PE recebeu esta demanda sob o protocolo 6179. "

2- DETERMINO AS AUXILIARES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO PODERÃO ENVIAR A DENÚNCIA JUNTO COM O OFÍCIO, POIS O DENUNCIANTE SOLICITOU SIGILO DE SEUS DADOS, DEVENDO O OFÍCIO SER PREPARADO DA FORMA DISPOSTA NO ITEM 1.
Cumpra-se.

Sirinhaém, 01 de março de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01774.000.537/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento no 01774.000.537/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01774.000.537/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998; na Resolução RES-CSMP No 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato no 01774.000.537/2026, instaurada para acompanhamento de G. A. da S., em razão de suposta exposição excessiva em redes sociais pelos genitores;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3o, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8o da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) no(s) 01774.000.537/2026-0004, remetido(s) ao CT Praias, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.o da RES n.o 174/2017, do CNMP, e art. 9.o c/c art. 16, §2o, ambos da RES n.o 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.341/2026
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.341/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.341/2026

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato teve início em 08/07/2026 visando apurar suposto desvio de função praticado pela Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), mediante a alocação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o exercício de funções atinentes a Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), em tese precarizando o atendimento de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO que a SEDUC, após apresentar informações preliminares, requereu dilação de prazo para a juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovantes de formação da servidora envolvida, prazo este que transcorreu in albis, conforme certidão de 16/10/2026;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de aprofundar a instrução, dada a repercussão coletiva e estrutural do fato noticiado, a fim de salvaguardar a política pública de educação inclusiva (art. 7º da Resolução CSMP/PE nº 03/2019);

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo número de registro (01891.003.341/2026), com o fito de apurar as supostas irregularidades consistentes no desvio de função de profissional de apoio e na insuficiência da política de alocação de AADEEs na Rede Municipal do Recife.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), com cópia deste instrumento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que:

I - Apresente os registros de formação continuada da servidora Denise Alves dos Santos, conforme solicitado no Despacho SEDUC/SEGP/GGDE/EFER nº 34/2026;

II - Esclareça detalhadamente as diretrizes atuais da SEDUC para a alocação e distinção de atribuições práticas entre os cargos de ADI e AADEE no cotidiano das creches e escolas da rede municipal.

Ademais, promova-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.471/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.471/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.471/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.471/2026, instaurada para acompanhamento de C. H. F. da S.,em razão de episódio de constrangimento no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.471/2026-0003, remetido ao CT Paratibe, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Paratibe, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.580/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.580/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.580/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.580/2026, instaurada para acompanhamento de K. B. F. M., vítima de agressões físicas por parte da genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº01977.000.580/2026-0006 e 01977.000.580/2026-0007, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Aguarde-se o término do período de licença-prêmio da psicóloga Marluce Diniz, mantendo-se o procedimento acautelado até o dia 04/11/2026. Após, solicite-se nova análise técnica, nos termos já determinados nos autos.

3. Reitere-se a diligência nº 01977.000.580/2026-0007, anteriormente encaminhada à DPCA, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.956/2026.
Recife, 22 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.956/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.956 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, com endereço eletrônico https://fgh.org.br/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos (Organização Social) que recebe recursos públicos por ajustes, contratos de gestão e instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitutionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde e a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 22 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.961/2026.
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.961/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.961 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitutional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Educação do Estado e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamentequelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02159.000.573/2026
Recife, 6 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento no 02159.000.573/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02159.000.573/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública educacional do Município de Abreu e Lima, especificamente quanto ao efetivo pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério no exercício de 2026 para toda a rede pública de ensino, englobando a apuração de que a municipalidade não estaria pagando o piso aos professores contratados temporariamente.

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais do ensino público é princípio estruturante e diretriz constitucional fundamental do sistema educacional brasileiro, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 108/2020 introduziu o art. 212- A, inciso XII, na Carta Magna, estipulando expressamente que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 11.738/2008 regulamentou a referida diretriz constitucional, estabelecendo o Piso Salarial Profissional Nacional como o valor mínimo abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI no 4.167, declarou a constitucionalidade da referida norma federal e consolidou o entendimento de que o piso salarial nacional corresponde ao vencimento básico inicial da carreira docente, sendo expressamente vedada a utilização de gratificações, abonos ou outras vantagens para compor e atingir esse patamar mínimo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2o, § 3o, da Lei no 11.738/2008, o pagamento do piso salarial deve guardar estrita proporcionalidade com a jornada de trabalho semanal praticada pelo profissional do magistério, caso esta seja inferior a 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC no 82, de 29 de janeiro de 2026, divulgou o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público para o exercício de 2026 no montante de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para a jornada de 40 horas, gerando valores proporcionais de R$ 3.847,97 para a jornada de 30 horas e R$ 2.565,31 para a jornada de 20 horas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.487.739/PE, sob a sistemática de repercussão geral (Tema 1.308), fixou por unanimidade a tese de que o valor do piso nacional previsto na Lei no 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública (seja efetivo ou temporário);

CONSIDERANDO que o Plenário da Suprema Corte asseverou que a contratação temporária excepcional não autoriza o pagamento de vencimentos inferiores ao piso nacional, uma vez que a valorização docente é princípio impositivo de garantia civilizatória que não admite redução ou flexibilização em razão da natureza do vínculo funcional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) possui entendimento consolidado (notadamente nos julgados dos Processos no 1721222-4, no 22100639-4 e no 22101013-0) de que a obrigatoriedade do piso salarial nacional do magistério é inafastável, aplicando-se integralmente a professores efetivos e contratados temporários, não sendo admitido o seu descumprimento sob alegação de crise financeira, existência de lei municipal em sentido contrário ou extrapolação dos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal expressamente ressalva as despesas decorrentes de determinação legal da vedação de concessão de vantagens ou adequação de remuneração (art. 22, parágrafo único, inciso I), enquadrando-se a atualização do piso nacional nessa hipótese de permissão excepcional, restando ao gestor municipal o dever de efetuar as adequações fiscais e de corte em outras áreas para a devida recondução de limites;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica no 01/2026 do CAO Educação do Ministério Público de Pernambuco orienta as Promotorias de Justiça a fiscalizarem se o piso atualizado é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotado efetivamente como vencimento básico inicial e estendido aos contratados temporários de forma equivalente;

CONSIDERANDO, no plano fático local, o teor da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o número Audívia no 5141596, a qual noticia que os professores contratados pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima não estão recebendo o piso salarial no corrente ano de 2026, sob a alegação administrativa de que a implementação depende de assinatura do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a pauta da não adoção do piso salarial é recorrente no Município de Abreu e Lima, de forma que a demanda do piso está sendo acompanhada nos procedimentos no 02159.000.077/2025 (referente ao piso no ano de 2020 a 2023) e no 02159.000.277/2025 (referente ao pagamento do piso em 2025);

CONSIDERANDO a gravidade da omissão da municipalidade, que vulnera direitos trabalhistas de natureza alimentar de profissionais da educação básica e desatende a precedentes de caráter vinculante da Suprema Corte e da Corte de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88).

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 8o, incisos II, , determinando a adoção das seguintes providências:

EXPEÇA-SE ofício o Prefeito do Município de Abreu e Lima e à Secretária Municipal de Educação, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos detalhados e encaminhem os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Municipal ou Decreto que oficializou o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Abreu e Lima para o exercício de 2026, para fins de atualização salarial nominal;

b) Comprovante de que o reajuste incidiu sobre o vencimento básico inicial da carreira, detalhando as tabelas de vencimento de todas as jornadas de trabalho em vigor (40h, 30h e 20h);

c) Apresentação da Tabela Salarial vigente atualizada para 2026, discriminando todos os níveis, classes e os respectivos coeficientes de progressão funcional por tempo de serviço e titulação, a fim de verificar a inocorrência de "achatamento salarial";

d) Informar se o piso salarial nacional de 2026 está sendo pago, de maneira equivalente e proporcional, a todos os professores contratados temporariamente da rede pública municipal, em estrito cumprimento à decisão unânime do STF no Tema 1.308 de Repercussão Geral (ARE 1.487.739/PE);

e) Cópia do Edital de Seleção Pública Simplificada vigente e a relação nominal detodos os docentes contratados por tempo determinado no exercício de 2026, indicando a respectiva jornada de trabalho de cada um e o vencimento pago;

f) Encaminhar cópia de 03 (três) fichas financeiras anonimizadas de professores efetivos em diferentes estágios da carreira (início, intermediário e final), bem como de 03 (três) professores contratados temporariamente com diferentes jornadas, para aferição da realidade prática da folha de pagamento municipal;

g) Demonstrativo analítico comprovando a destinação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR) para o pagamento dos profissionais da educação básica, com o respectivo extrato de SIOPE/Siconfi;

h) Caso o município alegue incapacidade financeira para arcar com o reajuste nacional, deverá apresentar cópia integral da solicitação fundamentada de complementação de recursos federais dirigida à União, acompanhada de planilha de custos que comprove o exaurimento de suas receitas próprias.

EXPEÇA-SE ofício ao CACS-FUNDEB de Abreu e Lima, REQUISITANDO, que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita manifestação sobre a regularidade fiscal do pagamento da folha salarial dos professores temporários e efetivos com recursos do fundo;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, garantindo-se o princípio da publicidade, mediante a extração de eventuais dados sensíveis.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de outubro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.104/2026
Recife, 4 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.104/2026

APROMOTORADEJUSTIÇADERIBEIRÃO,nousodasatribuições institucionais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução RES-RES-PGJ nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 02246.000.104/2026, instaurada a partir de manifestação recebida da Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4522377), versando sobre supostas irregularidades graves praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ribeirão

CONSIDERANDO que a noticia de fato em anexo aponta a realização de contratações temporárias massivas e informais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em diversas secretarias municipais no início do exercício de 2026, sem formalização contratual prévia, sem registro formal dos trabalhadores e com atrasos injustificados e arbitrários na quitação de remunerações devidas;

CONSIDERANDO que os relatos indicam ainda a ocorrência de coação e assédio moral exercidos por gestores públicos em desfavor de prestadores de serviços no intuito de forçar a continuidade da prestação de serviços sem contraprestação pecuniária regular, sob ameaça de dispensa retaliatória;

CONSIDERANDO que os atos imputados, se comprovados, configuram em tese graves ofensas aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), bem como potenciais atos de improbidade administrativa insculpidos na Lei Federal nº 8.429/1992 e lesão a direitos sociais trabalhistas e fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO a inércia injustificada da Administração Municipal de Ribeirão quanto ao atendimento às requisições de esclarecimentos e à disponibilização das folhas de pagamento do período compreendido entre fevereiro e maio de 2026, devidamente expedidas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de aprofundamento das investigações, o que demanda a conversão do feito em instrumento procedimental adequado com maior espectro investigativo;

RESOLVE:

DETERMINAR a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 02246.000.104/2026 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC), visando apurar de forma exauriente as irregularidades administrativas narradas e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Para a regular instrução e formalização deste procedimento, determinam-se as seguintes providências à Secretaria do Cartório da Promotoria de Justiça de Ribeirão:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Registre-se e autue-se o presente feito no sistema institucional como Inquérito Civil Público, anexando-se a esta Portaria a integralidade das peças que compõem a Notícia de Fato antecedente.

MANUTENÇÃO DO SIGILO DO NOTICIANTE: Mantenha-se o sigilo absoluto referente à qualificação e dados identificadores da pessoa noticiante, em observância ao deferimento constante dos autos e à legislação aplicável à proteção ao denunciante.

REQUISIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DOCUMENTOS: Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Exma. Sra. Prefeita do Município de Ribeirão e à Sra. Secretária Municipal de Finanças, requisitando-lhes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

Cópia integral das folhas de pagamento referentes a todos os servidores e prestadores de serviços de todas as Secretarias Municipais do período de fevereiro a maio de 2026;

Comprovação documental conclusiva dos pagamentos realizados aos referidos trabalhadores no período citado;

Esclarecimentos pormenorizados quanto aos vínculos jurídicos formais que deram suporte às contratações realizadas no exercício de 2026.

REQUISIÇÃO DE AUDITORIA / INSPEÇÃO: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) solicitando informações sobre eventuais auditorias em andamento ou relatórios de fiscalização concernentes à folha de pagamento e contratação de pessoal do Município de Ribeirão no exercício de 2026.

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMPPE) para ciência e publicação na imprensa oficial, consoante dispõem as normas regulamentares vigentes.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Ribeirão, 04 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.131/2026
Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.131/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02246.000.131/2026

OBJETO: Apurar a prática continuada de poluição sonora e perturbação do sossego público promovida por equipamento de som de alta potência ("paredão de som") na Rua Flora Araújo, Bairro Bandeirantes, Ribeirão/PE.
INVESTIGADO: Indivíduo conhecido como "Duca" (filho do Sr. Edson, borracheiro).
NOTICIANTE: Veronildo Silva (Manifestação Ouvidoria Geral nº 4664234/2026).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, da ordem jurídica e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, e 225 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02246.000.131/2026, originada da Manifestação nº 4664234/2026 da Ouvidoria Geral do MPPE, na qual se noticia a ocorrência reiterada de ruídos excessivos e perturbação do sossego alheio provocados pelo uso de equipamento de som de alta potência ("paredão de som") na Rua Flora Araújo, parte baixa, Bairro Bandeirantes, em Ribeirão/PE;
CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem a conclusão completa das apurações impõe a evolução da classe processual para aprofundamento das diligências e delimitação do objeto investigatório;
CONSIDERANDO as respostas colhidas do 10º Batalhão da Polícia Militar (Ofício nº 239/2026-10º BPM) quanto à implementação de rondas operacionais e da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE (Ofício nº 173/2026-PGM/PMR) informando a ausência de licença/autorização para emissão sonora no local;
RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 17 e
seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando apurar a prática de poluição sonora e perturbação do sossego alheio no endereço supracitado e colher elementos para eventual adoção de medidas extrajudiciais (como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para o regular prosseguimento, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se o noticiante (Sr. Veronildo Silva) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os transtornos decorrentes do "paredão de som" cessaram ou se persistem nos finais de semana, a despeito das rondas da Polícia Militar e da fiscalização municipal.

2. Oficie-se ao Comando do 10º BPM, solicitando relatório sucinto sobre o resultado das rondas efetuadas pela guarnição na Rua Flora Araújo (decorrentes da Ordem de Serviço nº 251/2026-10º BPM), informando se houve registros de ocorrências ou apreensão de equipamentos de som no local, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

COMUNICAÇÕES DE PRAXE: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica:

Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO/Meio Ambiente);

À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Cumpra-se.

Ribeirão, 04 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.131/2026
Recife, 4 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.131/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02246.000.131/2026

OBJETO: Apurar a prática continuada de poluição sonora e perturbação do sossego público promovida por equipamento de som de alta potência ("paredão de som") na Rua Flora Araújo, Bairro Bandeirantes, Ribeirão/PE.

INVESTIGADO: Indivíduo conhecido como "Duca" (filho do Sr. Edson, borracheiro).

NOTICIANTE: Veronildo Silva (Manifestação Ouvidoria Geral nº 4664234/2026).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas Resoluções nº 174/2017
do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, da ordem jurídica e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02246.000.131/2026, originada da Manifestação nº 4664234/2026 da Ouvidoria Geral do MPPE, na qual se noticia a ocorrência reiterada de ruídos excessivos e perturbação do sossego alheio provocados pelo uso de equipamento de som de alta potência ("paredão de som") na Rua Flora Araújo, parte baixa, Bairro Bandeirantes, em Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem a conclusão completa das apurações impõe a evolução da classe processual para aprofundamento das diligências e delimitação do objeto investigatório;

CONSIDERANDO as respostas colhidas do 10º Batalhão da Polícia Militar (Ofício nº 239/2026-10º BPM) quanto à implementação de rondas operacionais e da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE (Ofício nº 173/2026-PGM/PMR) informando a ausência de licença/autorização para emissão sonora no local;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 17 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando apurar a prática de poluição sonora e perturbação do sossego alheio no endereço supracitado e colher elementos para eventual adoção de medidas extrajudiciais (como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para o regular prosseguimento, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se o noticiante (Sr. Veronildo Silva) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os transtornos decorrentes do "paredão de som" cessaram ou se persistem nos finais de semana, a despeito das rondas da Polícia Militar e da fiscalização municipal.

2. Oficie-se ao Comando do 10º BPM, solicitando relatório sucinto sobre o resultado das rondas efetuadas pela guarnição na Rua Flora Araújo (decorrentes da Ordem de Serviço nº 251/2026-10º BPM), informando se houve registros de ocorrências ou apreensão de equipamentos de som no local, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

COMUNICAÇÕES DE PRAXE: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica:

& Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

& Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO/Meio Ambiente);

& À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Cumpra-se.

Ribeirão, 04 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.083/2026
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.083/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02271.000.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, e pelas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento apura supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento na contratação de empresa pelo Município de Surubim para prestação de serviço de transporte escolar no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações ministeriais para a completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato teve seu prazo prorrogado para a realização de diligência reputada imprescindível, qual seja, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para verificar o status de julgamento do Processo n 25101236-0;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 02271.000.083/2026-0001-1ª PJ/GAB foi devidamente encaminhado e protocolado sob a Demanda Externa PETCEWEB-058540, gerando o Processo SEI nº 001.009323/2026-04 no âmbito daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que consulta recente ao sistema do TCE/PE, realizada em 09 /10/2026, indicou que o referido processo SEI encontra-se concluído no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPCO01) desde 02/09/2026, restando a esta Promotoria aguardar o envio formal da resposta para dar regular prosseguimento às apurações;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02271.000.083/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar continuidade à apuração de suposto sobrepreço e superfaturamento no serviço de transporte escolar do Município de Surubim (PETE).

DETERMINAR à Secretaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Surubim que adote as seguintes providências operacionais:

a) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), remetendo-se uma cópia do conteúdo desta Portaria por meio eletrônico e efetuando o devido registro no sistema informatizado de gestão (SIM);

b) Providenciar o seu respectivo encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

AGUARDAR a conclusão e o envio da resposta formal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) referente ao Processo nº 25101236-0, mantendo-se o acompanhamento do Processo SEI nº 001.009323/2026-04.

Cumpra-se.

Surubim, 15 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02711.000.028/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02711.000.028/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02711.000.028/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Cumprimento de diligências investigatórias deprecadas pela Procuradoria Regional Eleitoral para apuração de suposta doação irregular de materiais de construção no Município de Serra Talhada/PE em período de campanha eleitoral.
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Eleitoral nº 1.05.000.000480 /2026-14 em tramitação perante a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE /PE);
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 9.865/2026, subscrito pelo Exmo. Procurador Regional Eleitoral Auxiliar da 5ª Região, que deprecou a este órgão ministerial a realização de diligências instrutórias no âmbito local, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com fulcro no art. 46 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a suposta entrega de 15 (quinze) sacos de cimento a uma munícipe na comunidade de Luanda (4º Distrito), filmada e divulgada em redes sociais com expressa menção à chefe do Poder Executivo municipal durante o período de campanha eleitoral de seu cônjuge ao cargo de Deputado Estadual, apurando se houve utilização de estrutura pública municipal ou finalidade eleitoral na conduta;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), sob o registro deste órgão ministerial, para dar cumprimento integral à deprecação emanada da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco nos autos da NF nº 1.05.000.000480/2026-14.
Art. 2º. Determinar, de imediato, as seguintes diligências:
a) Notifique-se a Prefeita de Serra Talhada/PE, senhora Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, encaminhando cópia integral do presente Procedimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre os fatos;
b) Proceda-se à identificação e notificação dos responsáveis pela publicação dos vídeos impugnados nas redes sociais, designando data para suas inquirições perante este órgão ministerial acerca da autoria, motivação e logística dos fatos gravados;
c) Realizem-se as averiguações complementares estritamente pertinentes ao esclarecimento da logística local (identificação do veículo transportador e oitiva da beneficiária do material, preservando-se sua intimidade nos termos da lei).
Remeta-se cópias da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02711.000.028/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02711.000.028/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02711.000.028/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Cumprimento de diligências investigatórias deprecadas pela Procuradoria Regional Eleitoral para apuração de suposta doação irregular de materiais de construção no Município de Serra Talhada/PE em período de campanha eleitoral.
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Eleitoral nº 1.05.000.000480 /2026-14 em tramitação perante a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE /PE);
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 9.865/2026, subscrito pelo Exmo. Procurador Regional Eleitoral Auxiliar da 5ª Região, que deprecou a este órgão ministerial a realização de diligências instrutórias no âmbito local, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com fulcro no art. 46 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a suposta entrega de 15 (quinze) sacos de cimento a uma munícipe na comunidade de Luanda (4º Distrito), filmada e divulgada em redes sociais com expressa menção à chefe do Poder Executivo municipal durante o período de campanha eleitoral de seu cônjuge ao cargo de Deputado Estadual, apurando se houve utilização de estrutura pública municipal ou finalidade eleitoral na conduta;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), sob o registro deste órgão ministerial, para dar cumprimento integral à deprecação emanada da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco nos autos da NF nº 1.05.000.000480/2026-14.
Art. 2º. Determinar, de imediato, as seguintes diligências:
a) Notifique-se a Prefeita de Serra Talhada/PE, senhora Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, encaminhando cópia integral do presente Procedimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre os fatos;
b) Proceda-se à identificação e notificação dos responsáveis pela publicação dos vídeos impugnados nas redes sociais, designando data para suas inquirições perante este órgão ministerial acerca da autoria, motivação e logística dos fatos gravados;
c) Realizem-se as averiguações complementares estritamente pertinentes ao esclarecimento da logística local (identificação do veículo transportador e oitiva da beneficiária do material, preservando-se sua intimidade nos termos da lei).
Remeta-se cópias da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento no 02824.000.146/2024
Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento no 02824.000.146/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a instauração prévia do Procedimento Administrativo nº 02824.000.146/2024, inicialmente voltado a acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Gravatá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º 019/2026 - Núcleo DHANA, o qual encaminha o Relatório de Triagem do Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) do Município de Gravatá e sugere a instauração/aditamento de procedimento para averiguação dos dados apresentados;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Gravatá, foram identificados 9.492 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 1.019 estão em risco de insegurança alimentar, perfazendo 10,7% do total de domicílios avaliados;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando elegível ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

RESOLVE ADITAR a portaria de instauração do Procedimento Administrativo (PA) nº 02824.000.146/2024, passando o seu objeto a abranger também o dever de acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Gravatá, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização da TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Gravatá, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, e procedimentos de articulação com a APS;

b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhamento e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;

2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto deste aditamento, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE o aditamento deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de outubro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Recife, 21 de outubro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.240/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato anônima formalizada através da Ouvidoria do MPPE, para apurar a acumulação ilícita de cargos do Sr. Otávio Gomes da Silva Neto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se a Secretaria Estadual de Educação e Esportes para que informe sobre a exoneração do servidor, no prazo de 10 (dez) dias;

iv. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo

Palmares 20 de outubro de 2026
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

Inquérito Civil 02308.000.244/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar a poluição sonora da academia Iron School;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

iii. aguarde-se o prazo de resposta e voltem os os autos conclusos, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 21 de outubro de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 39ª PJ Criminal da Capital
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 39ª Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SEVERINO GINALDO BASTOS
FERREIRA e ALDA ROZA RIBEIRO BASTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da
promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09904.9015.00709/2020-1.3 instaurado
pela DPI – DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá
ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital
no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a
apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser
interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de
Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail
entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eduardo Henrique Tavares de Souza
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 39ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA CECILIA SANTOS ALBUQUERQUE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000292-61 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eduardo Henrique Tavares de Souza
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 39a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ADÍLIO GREGÓRIO DE LIMA,
vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
2026.0016.000350-80 instaurado pela Delegacia da 16a Circunscrição – Água Fria.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39a Promotoria de Justiça
Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eduardo Henrique Tavares de Souza
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 39a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ADÍLIO GREGÓRIO DE LIMA,
vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
2026.0016.000350-80 instaurado pela Delegacia da 16a Circunscrição – Água Fria.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39a Promotoria de Justiça
Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eduardo Henrique Tavares de Souza
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Recife, 23 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.008177 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ADRIANA RODRIGUES BANDEIRA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.004732-75 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BEATRIZ VITORIA LIRA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.001233-35 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CARLOS MATEUS DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0518.000153-01 instaurado pela Delegacia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CRISTIANE MARIA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002021-76 instaurado pela DPMUL – 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DEBORA EMILI FERREIRA DE SENA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00300/2023-1.3 instaurado pela Delegacia da 7ª Circunscrição Policial – Boa Viagem. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DEBORA NASCIMENTO RIBEIRO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0504.000022-10 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EVELLY MARTINS DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CABRAL, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001186-02 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EZEQUIAS ARISTIDES DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01001.0001.00122/2022-1.2 instaurado pela Delegacia da 1ª Circunscrição Policial – Rio Brando . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FERNANDO PESSOA DE MELLO NETO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0007.000267-75 instaurado pela Delegacia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IOLANDA MONTEIRO LIRA PIMENTEL DE BARROS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.001375-67 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IONEDA DAS NEVES RAMOS MICHELANE NAHUM, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09001.9032.00001/2023-1.3 instaurado pela DPI- Delegacia de Polícia do Idoso . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSE ALVES DOS SANTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0012.000283-80 instaurado pela Delegacia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KETHILLYN MARIA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0295.00085-60 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LETÍCIA CARVALHO LACERDA e MATEUS JOSÉ CARVALHO LACERDA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000355-50 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA LUCIA ROSENDO LEONARDO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0012.000137-72 instaurado pela Delegacia da 12ª Circunscrição Policial – Jardim São Paulo. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA SUELI QUEIROZ, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002214-72 instaurado pela DPMUL – 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARILUCE GUIMARÃES DA SILVA e AMANDA MENELAU GUIMARÃES DUARTE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0005.000681-31 instaurado pela Delegacia da 5ª Circunscrição Policial – Casa Amarela. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PATRÍCIA LORRANY BEZERRA DOS SANTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0295.000083-07 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PETRÔNIO DOUGLAS DE SOUZA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 00188730620268172001 instaurado pela CEPLANC – CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SAVIO FERREIRA BRANDO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.001399-34 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SEVERINA MARIA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000181-32 instaurado pela DPI – Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SOPHIA RAFAELLE DE ANDRADE CAMPOS MACHADO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000750-26 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TARCIANA MARIA LEITE DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0010.00292/2019-1.3 instaurado pela Delegacia da 10ª Circunscrição – Ibura . Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR VITÓRIA DA SILVA AGUIAR e JULIANA CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01005001500041202333 instaurado pela Delegacia da 15ª Circunscrição Policial – Alto do Pascoal. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALLYSON EDUARDO DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.004424 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DAVID GABRIEL SOUZA DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.001059 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO ROQUE BARBOSA DE SANTANA e DANIEL ORLANDO DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2023.1.1.004930 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOÃO MARCELO DE MIRANDA MAGALHÃES e MÁRCIO MATEUS PAULINO DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.001655 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCAS EDUARDO DA SILVA e CAIO DAVI AMARAL DE SOUZA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.004998 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCAS GABRIEL JOSÉ LINS, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.4.1.003874 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCAS INÁCIO RAMOS DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.6.1.006605 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUIZ PAULO DA SILVA XAVIER, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.005719 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARCOS HENRIQUE GUEDES DA SILVA, JOÃO BRENO CARNEIRO DA SILVA e VITOR CARLOS NOGUEIRA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2023.1.1.003947 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RODOLFO JOSÉ DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2023.1.1.004930 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Natália Maria Campelo
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.23 19:20:09-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.585/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Panelas

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Guilgerme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 35 a 40/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 35/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Tuparetama

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SAMUEL FARIAS	755	755	20/08/1984	755	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício
4	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 36/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 37/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Ibimirim

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 38/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Inajá

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 39/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Pedra

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LARRICE LUZ CARVALHO	16	6860	15/02/1976	16	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 40/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SIMONE DUARTE DOCA	16	4882	18/12/1981	16	12º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAL 10/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 10/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SAMUEL FARIAS	755	755	20/08/1984	755	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	353	353	04/06/1989	15	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	HILEN CORREIA SANTOS	353	353	12/06/1991	353	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROANE MELO BEZERRA	356	353	13/11/1991	266	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	66	2477	12/03/1992	15	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	66	1938	19/12/1991	15	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUCAS RAMOS CARVALHO	16	1186	19/11/1995	16	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 20 a 23/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 20/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RODRIGO COSTA CHAVES	5810	7738	18/08/1974	2739	Constitucional	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	4236	5277	28/09/1979	2739	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	3192	4038	11/12/1981	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
13	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	2030	2683	01/02/1981	812	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1925	2953	21/04/1988	1925	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1680	3360	14/09/1987	399	5º Sucessivo	Sem Interstício
17	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LEANDRO GUEDES MATOS	1295	3180	15/07/1988	1295	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1036	3360	23/08/1988	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Sem Interstício
22	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Sem Interstício
23	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Sem Interstício
24	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Sem Interstício
25	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
26	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Sem Interstício
27	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
28	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
29	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
30	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
31	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Sem Interstício
32	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
33	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
34	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
35	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
36	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 21/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Sem Interstício
2	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	91	353	01/05/1978	91	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	15	755	28/08/1993	15	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 22/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 4º Promotor de Justiça Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	15	755	28/08/1993	15	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 23/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO

Conselho Superior do Ministério Público

		(dias)					
1	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	4236	5277	28/09/1979	2739	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PAULO DIEGO SALES BRITO	3248	5057	06/02/1982	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	3248	3360	27/06/1982	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	3192	4038	11/12/1981	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	2030	3360	07/07/1985	2030	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Sem Interstício
13	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Sem Interstício
14	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Sem Interstício
17	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Sem Interstício
18	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Sem Interstício
19	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Sem Interstício
20	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
23	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
24	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
25	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
26	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
27	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
28	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
29	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	15	755	15/05/1989	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MABALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 a 15/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 13/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal da Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5418	5936	19/09/1977	399	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5223	7738	28/03/1980	399	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4369	5936	23/12/1982	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	4236	5277	28/09/1979	2739	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4236	5057	11/01/1977	1386	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ELISA CADORE FOLETTO	3409	5936	23/11/1983	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LIANA MENEZES SANTOS	3409	5564	30/06/1981	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3192	5057	19/09/1972	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3192	4038	25/11/1987	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	THINNEKE HERNALSTEENS	2899	4038	21/04/1982	2899	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2739	3180	04/06/1985	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1813	2953	08/07/1986	1813	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1036	2863	13/06/1980	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Habilitado (a)
40	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
41	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
42	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
45	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Habilitado (a)
46	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Habilitado (a)
47	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Habilitado (a)
48	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Habilitado (a)
49	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 14/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RODRIGO COSTA CHAVES	5810	7738	18/08/1974	2739	Constitucional	Habilitado (a)
2	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5418	7738	26/08/1977	2436	Constitucional/ Edital 03/2023	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5418	5936	19/09/1977	399	Constitucional/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
4	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5223	7738	28/03/1980	399	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4369	5936	23/12/1982	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	4236	5277	28/09/1979	2739	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3409	5936	23/11/1983	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLAN CARLO DA SILVA	3248	7421	27/04/1973	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ELSON RIBEIRO	3248	5405	26/01/1975	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	3248	3360	27/06/1982	3248	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)

21	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1925	2953	21/04/1988	1925	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1862	5057	11/07/1980	1862	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Sem Interstício
36	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Sem Interstício
37	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Sem Interstício
38	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Sem Interstício
39	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	91	939	22/04/1992	91	13º Sucessivo	Sem Interstício
40	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
41	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Sem Interstício
42	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 15/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5418	5936	19/09/1977	399	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5223	7738	28/03/1980	399	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	5223	7612	11/07/1977	3006	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4632	5936	23/12/1975	623	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4632	5936	09/09/1978	3795	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4369	5936	28/11/1979	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4369	5936	23/12/1982	4369	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4369	5669	17/01/1981	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4369	5564	01/01/1982	2030	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4236	5669	04/07/1977	4236	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4236	5405	10/09/1979	4236	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	4236	5277	28/09/1979	2739	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4236	5057	11/01/1977	1386	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3409	5936	23/11/1983	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LIANA MENEZES SANTOS	3409	5564	30/06/1981	3409	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3248	4038	24/07/1987	231	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3248	3360	17/02/1989	504	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3192	5057	19/09/1972	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3192	4038	25/11/1987	3192	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2899	3180	30/04/1989	1386	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2739	5277	30/07/1971	2739	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2739	3180	04/06/1985	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2739	3180	24/11/1986	623	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2436	4038	07/11/1985	2436	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2436	2683	18/10/1986	1680	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2030	5405	06/12/1976	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	2030	3180	26/02/1987	266	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1862	2683	27/10/1984	504	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1463	3360	19/10/1985	1463	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1386	5277	13/08/1981	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS COSTA E SILVA	1386	3360	19/03/1987	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CRISLEY PATRICK TOSTES	1036	3180	30/01/1979	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1036	2863	13/06/1980	1036	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	1036	1778	07/12/1981	623	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	1036	1778	26/09/1985	399	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	994	1778	19/10/1984	266	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOANA TURTON LOPES	784	939	07/11/1992	266	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	623	939	18/03/1995	266	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	504	2953	02/06/1987	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	504	939	19/01/1990	504	10º Sucessivo	Habilitado (a)
41	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	504	755	03/04/1977	504	11º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	504	755	03/05/1984	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	504	755	03/09/1992	140	11º Sucessivo	Habilitado (a)
44	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	266	755	08/06/1985	140	12º Sucessivo	Habilitado (a)
45	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	91	755	05/05/1985	15	14º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	66	1603	04/01/1988	66	15º Sucessivo	Habilitado (a)
47	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	16	3613	03/03/1978	16	15º Sucessivo	Habilitado (a)
48	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	15	3180	22/11/1983	15	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 42 a 47/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 42/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1386	1386	9778	29/05/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	15	15	8294	12/10/1979	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	15	15	7799	24/07/1967	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	15	15	7738	21/11/1979	16º Sucessivo	Sem Interstício
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	15	7421	28/04/1979	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 43/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 44/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1386	9778	29/05/1971	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	15	8294	12/10/1979	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	15	7799	24/07/1967	15	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	15	7738	21/11/1979	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	7421	28/04/1979	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 45/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 46/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1386	9778	29/05/1971	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 47/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1386	9778	29/05/1971	1386	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	15	8294	12/10/1979	15	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	15	7799	24/07/1967	15	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	15	7738	21/11/1979	15	16º Sucessivo	Sem Interstício
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	15	7421	28/04/1979	15	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)